



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CEP 18520-000

PORTARIA N.º 7.896, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Nomeia membros titulares e suplentes para constituírem a Comissão Permanente Municipal de Licitações nas modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convite.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

I. Nomear para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** nas modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convite que terá as atribuições definidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes membros titulares e suplentes:

MEMBROS TITULARES:

1. FRANCISCO SILVA DE MOURA

Auxiliar de Escritório

R.G. n.º 39.452.431-7 SSP-SP

2. FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Agente de Organização Escolar

R.G. n.º 47.447.020-9 SSP-SP

3. ELISANGELA MENEGUIM MOTTA

Escriturária

R.G. n.º 26.320.152-1 SSP-SP

MEMBROS SUPLENTES:

4. DIEGO SOUZA BELOMO

Auxiliar de Escritório

R.G. n.º 32.668.836-5-SSP/SP

5. DEISE MONTORO TEMPORIM

Atendente

R.G. n.º 25.487.852-0 SSP-SP

II. Designar para exercer a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** nas modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convite o membro titular **FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS**.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CEP 18520-000

III. Que na ausência temporária dos membros titulares da Comissão Permanente Municipal de Licitações nas modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convite, os membros suplentes indicados nos itens 4, 5 do inciso I, desta Portaria poderão substituí-los, exceto na função de Presidente, que será desempenhada, exclusivamente, quando da ausência da Presidente pelo membro titular **FRANCISCO SILVA DE MOURA**.

IV. E com fundamento no § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a investidura dos membros da Comissão permanente não excederá a 1 (um) ano, vedada à recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

V. Que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 02 de agosto de 2021.

Cerquillo, 28 de julho de 2021.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL